



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00040/2013

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o “Dia do Portador da Doença de Chagas” e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o ‘Dia do Portador da Doença de Chagas’, em 14 de abril.

Parágrafo único. A finalidade da data é informar a população dos principais sintomas de alerta da doença e debater temas que levem à conscientização e prevenção da doença.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Saúde determinarão a realização de solenidades alusivas à data, dando ênfase especial às ações de conscientização e prevenção da doença.

Art. 3º O Município, em sua política de saúde pública, dará prioridade aos aspectos de prevenção, orientação e conscientização dos munícipes sobre a Doença de Chagas, podendo as instituições privadas e públicas, inclusive a Prefeitura e a Câmara Municipal, firmarem parcerias para essa finalidade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2013.

ANTONIO PEREIRA

“Pereira”

- Vereador -



PROTOCOLO Nº: 03213/2013 DATA: 21/03/2013 HORA: 13:29 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente projeto se faz necessário, tendo em vista que a doença de Chagas (DC) é uma das consequências da infecção humana produzida pelo protozoário flagelado *Trypanosoma cruzi*.

Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam a existência de dez milhões de pessoas no mundo infectadas pelo parasito da doença de Chagas, distribuídas, em sua maioria, em 21 países da América Latina. No Brasil, esta estimativa é de haja entre dois a três milhões de pessoas infectadas com a doença.

Além disso, embora o Brasil tenha reduzido de forma drástica os números de contágio do mal de Chagas nas últimas décadas, entre 150 e 200 novos casos ainda são registrados anualmente no país, de acordo com o Ministério da Saúde.

Apesar de ser um número relativamente baixo, a ONG (Organização Não Governamental) internacional Médicos sem Fronteiras faz um alerta para o fato de que o país se preocupa muito com o controle vetorial da doença, mas o tratamento aos cerca de 2 milhões de infectados pode ser considerado deficiente no Brasil.

O projeto não visa aumentar as despesas, mais sim dar garantia de qualidade de saúde a todos que estão inseridos nos programas e projetos oferecidos pela Prefeitura, pois a prevenção ainda é o melhor remédio.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2013.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
- Vereador



PROTOCOLO Nº: 03213/2013 DATA: 21/03/2013 HORA: 13:29 USUÁRIO: LUCIANO